

**Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria
Seção de Auditoria e Gestão de Obras**

Relatório de Monitoramento de Cumprimento de Acórdão

Ato originário: Processo CSJT-A-3161-76.2012.5.90.0000

Órgão Auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Cidade Sede do TRT: Cuiabá/MT

Obra: Construção das Varas do Trabalho de Campo Novo do Parecis, Sapezal, Alto Araguaia e Colniza, e ampliação do Fórum Trabalhista de Sinop.

Gestores Responsáveis: Desembargador Edson Bueno de Souza
(Presidente)

José Silva Barbosa (Diretor-Geral)

Equipe de Auditores: Gilvan Nogueira do Nascimento
Pedro de Souza Lima

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO	3
1.1 Deliberação:	3
2 - ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO ACÓRDÃO	4
2.1 Determinação 1:	4
a) Situação que levou à proposição da deliberação .	4
b) Providências adotadas e comentários dos gestores do Regional	4
c) Análise	4
d) Evidências	5
e) Conclusão	5
2.2 Determinação 2:	5
a) Situação que levou à proposição da deliberação .	5
b) Providências adotadas e comentários dos gestores do Regional	5
c) Análise	6
d) Evidências	6
e) Conclusão	6
2.3 Determinação 3: Divulgação das informações no Portal de Transparência do TRT	7
a) Situação que levou à proposição da deliberação .	7
b) Providências adotadas e comentários dos gestores do Regional	7
c) Análise	7
d) Evidências	8
e) Conclusão	8
2.3 Determinação 4 (implícita): Obediência ao orçamento autorizado pelo CSJT	8
a) Situação que levou à proposição da deliberação .	8
b) Providências adotadas e comentários dos gestores	8
c) Análise	9
d) Evidências	11
e) Conclusão	12
3 - BENEFÍCIOS EFETIVOS DAS DELIBERAÇÕES	13
4 - CONCLUSÃO	13
5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	14



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1 - INTRODUÇÃO

1.1 Deliberação:

O presente relatório destina-se ao Acompanhamento de Cumprimento de Decisão, na forma dos art. 78 e 79 do Regimento Interno do CSJT, considerando o Acórdão proferido nos autos do Processo **CSJT-A-3161-76.2012.5.90.0000**, *in verbis*:

***ACORDAM** os Conselheiros do Colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, em conhecer do Procedimento de Auditoria e, no mérito, **homologar integralmente o Parecer Técnico Final nº 6/2012**, para determinar ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região o **cumprimento das recomendações nele indicadas, referentes à construção das sedes das Varas do Trabalho de Campo Novo do Parecis, Sapezal, Alto Araguaia e Colniza e à ampliação do Fórum Trabalhista de Sinop**, e determinar que seja expedido ofício à Presidência do Egrégio Tribunal auditado, para ciência desta decisão, com vistas ao seu cumprimento, tudo conforme os fundamentos.*

Na sequência do acórdão acima, o Ex.^{mo} Sr. Secretário-Geral do CSJT encaminhou os autos a esta Coordenadoria para fins de acompanhamento da implementação das recomendações constantes do **Parecer Técnico Final n.º 6/2012**, descritas a seguir:

- ✓ Reparação da incidência do ISSQN atinentes às obras de Sapezal e Sinop;
- ✓ Aprovação dos projetos arquitetônicos de Sapezal, Alto Araguaia, Colniza e Sinop perante as prefeituras municipais;
- ✓ Divulgação das informações no Portal de Transparência do TRT; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

✓ Obediência ao orçamento autorizado pelo CSJT.

2 - ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO ACÓRDÃO

2.1 Determinação 1: Reparação da incidência do ISSQN atinentes às obras de Sapezal e Sinop

a) Situação que levou à proposição da deliberação

A incidência do ISSQN (imposto sobre serviço) das obras de Sapezal e Sinop, respectivamente 5,00% e 4,00%, sobre o valor total da nota fiscal, o que afronta o disposto na Lei Complementar Federal nº. 116/2003, que estabelece que o referido imposto deve incidir apenas sobre os serviços (e não também sobre os materiais).

b) Providências adotadas e comentários dos gestores do Regional

O TRT informou que promoveu o reequilíbrio financeiro dos contratos.

c) Análise

Quanto à obra de Sapezal, o Tribunal Regional apresentou cópia do Ofício n.º004/2013/TRT/SPL/DG, encaminhado à empresa JM Engenharia & Construções Ltda, solicitando a emissão de Nota Fiscal no valor de R\$ 12.769,20 e informando a dedução de R\$ 3.663,92 na medição final referente à retenção da diferença de ISSQN.

Quanto à obra de SINOP, o Tribunal Regional apresentou cópia do Ofício n.º070/2013/TRT/SPL/DG, encaminhado à empresa JER Engenharia Elétrica e Civil Ltda, com uma Guia de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Recolhimento à União (GRU), no valor de R\$ 7.652,37, referente ao ressarcimento da diferença de ISSQN.

d) Evidências

- Ofício n.º004/2013/TRT/SPL/DG, de 9/1/2013;
- Nota Fiscal de Serviços Eletrônica n.º 103, de 28/1/2013;
- Ofício n.º070/2013/TRT/SPL/DG, de 14/6/2013;
- Consulta CONRA feita em 3/12/2013.

e) Conclusão

A análise documental indica que a deliberação foi cumprida pelo TRT.

f) Benefícios do cumprimento

Economia ao erário na ordem de R\$ 11.316,29.

2.2 Determinação 2: Aprovação dos projetos arquitetônicos de Sapezal, Alto Araguaia, Colniza e Sinop perante as Prefeituras

a) Situação que levou à proposição da deliberação

O não atendimento ao disposto no art. 9º, II, da Resolução CSJT n.º 70/2010.

b) Providências adotadas e comentários dos gestores do Regional

O TRT providenciou perante as Prefeituras Municipais de Sapezal, Colniza e Sinop os alvarás de construção das obras.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Quanto à obra de Alto Araguaia, o Tribunal Regional informa que esta foi concluída.

c) Análise

O Tribunal Regional apresentou cópia do alvará de construção para as obras de Sapezal, Colniza e Sinop.

Quanto à obra de Alto Araguaia, tendo em vista a sua conclusão, entende-se não mais aplicável a exigência do alvará de construção, que deve ser substituída pela exigência da regular emissão de habite-se.

d) Evidências

- Alvará de Construção n.º 065/2012, emitido pela Prefeitura de Sapezal (anexo);
- Alvará de Construção n.º 03/2012 emitido pela Prefeitura de Colniza (anexo);
- Alvará de Construção n.º 0277/2012, emitido pela Prefeitura de Sinop (anexo).

e) Conclusão

A análise documental indica que a deliberação foi parcialmente cumprida pelo Tribunal Regional. Isso porque, o alvará de construção da obra de Alto Araguaia não foi providenciado em tempo hábil.

f) Proposta de encaminhamento

Ante a não emissão do alvará de construção da obra de Alto Araguaia no tempo oportuno, propõe-se exigir do TRT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

providências para a regular emissão de habite-se, como forma de superar tal inconformidade.

2.3 Determinação 3: Divulgação das informações no Portal de Transparência do TRT

a) Situação que levou à proposição da deliberação

O não atendimento ao disposto no art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

b) Providências adotadas e comentários dos gestores do Regional

O Tribunal Regional informou que divulgou em seu sítio as planilhas orçamentárias, os estudos de viabilidade, os projetos, os alvarás, os editais de licitação, os contratos, as medições e os relatórios fotográficos.

c) Análise

Esta Coordenadoria promoveu verificação, em 14/1/2014, no sítio eletrônico do Tribunal Regional. Constatou-se, na ocasião, que nem todos os documentos informados pelo TRT estão disponíveis.

Faltam as planilhas orçamentárias das obras de Campo Novo do Percis, Colniza e Sinop, os estudos de viabilidade da obra de Sinop, os projetos das obras de Sapezal e Sinop, os alvarás das obras de Campo Novo do Percis e Alto Araguaia e os relatórios fotográficos das obras do Campo Novo do Percis, Sapezal, Colniza e Sinop.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

d) Evidências

Dados publicados no endereço eletrônico do TRT e verificados, em 14/1/2014, no endereço:

<http://www4.trt23.gov.br/ContasPublicas/paginas/publicas/consultarContaPublica.faces>

e) Conclusão

A verificação promovida no sítio eletrônico do Tribunal Regional em 14/1/2014 indica que deliberação foi parcialmente cumprida pelo TRT.

f) Proposta de encaminhamento

Determinar ao Tribunal Regional que divulgue, em seu Portal da Transparência, em caráter imediato, as planilhas orçamentárias das obras de Campo Novo do Perecis, Colniza e Sinop; os estudos de viabilidade da obra de Sinop; os projetos das obras de Sapezal e Sinop; os alvarás de construção das obras de Campo Novo do Perecis e Alto Araguaia (habite-se); e os relatórios fotográficos das obras do Campo Novo do Perecis, Sapezal, Colniza e Sinop.

2.4 Determinação 4 (implícita): Obediência ao orçamento autorizado pelo CSJT.

a) Situação que levou à proposição da deliberação

A autorização do CSJT vincula o TRT à execução da obra dentro dos custos analisados.

b) Providências adotadas e comentários dos gestores



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Tribunal Regional afirmou que obedeceu ao orçamento autorizado.

c) Análise

A verificação, feita mediante comparação dos valores empenhados e pagos (2012 e 2013) com os autorizados pelo CSJT, comprovou que as despesas empenhadas e pagas para as obras de **Alto Araguaia, Campo Novo do Percis e Sapezal** estão acima do orçamento total autorizado pelo CSJT (tabelas 1 a 3).

Quanto às obras de Colniza e Sinop, os totais empenhados e pagos correspondem aos orçamentos autorizados pelo CSJT.

Tabela 1 - Comparativo entre os orçamentos autorizados e os empenhos (SIAFI)

Obra	Orçamento total autorizado pelo CSJT (R\$)	Despesas empenhadas em 2012 (R\$)	Despesas empenhadas em 2013 (R\$)	Total de despesas empenhadas em 2012 E 2013 (R\$)
Alto Araguaia	511.405,47	545.705,33	104.467,78	650.173,11
Campo Novo do Percis	483.905,12	550.000,00	35.886,91	585.886,91
Colniza	550.000,00	550.000,00	-	550.000,00
Sapezal	483.873,66	549.999,92	53.413,32	603.413,24
Sinop	265.420,00	265.420,00	-	265.420,00

Tabela 2 - Valores pagos pelo TRT (SIAFI)

Obra	Valores pagos em 2012	Valores pagos em 2013	RP processados pagos em 2013	RP não-proc pagos em 2013	Total pago
Alto Araguaia	29.089,37	104.467,78	-	516.615,96	650.173,11
Campo Novo do Percis	113.128,79	-	48.086,14	309.486,23	470.701,16
Colniza	251.729,76	-	24.034,30	172.752,63	448.516,69
Sapezal	92.146,64	53.413,32	13.188,97	431.533,07	590.282,00
Sinop	265.420,00	-	-	-	265.420,00

Tabela 3 - Diferença entre o total autorizado pelo CSJT e o empenhado pelo TRT

Obra	Orçamento total autorizado pelo CSJT (R\$)	Total de despesas empenhadas em 2012 e 2013 (R\$)	Diferença(R\$)	Percentual
Alto Araguaia	511.405,47	650.173,11	138.767,64	27%
Campo Novo do Percis	483.905,12	585.886,91	101.981,79	21%
Sapezal	483.873,66	603.413,24	119.539,58	25%



Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\03 - ANÁLISE DE OBRAS\1 - Pareceres Técnicos\TRT 23 MT\0 - Análises Anteriores\3 - Monitoramento e-SIJ CSJT-A-3161-76.2012.5.90.00004 - Análise CCAUD\16 - Relatório de Monitoramento - Percis, Sapezal, Alto Araguaia, Colniza e Sinop.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Tribunal Regional não apresentou suas justificativas por ter empenhado valores acima dos autorizados pelo CSJT nas obras de Alto Araguaia, Campo Novo do Percis e Sapezal.

Consultando os contratos disponíveis no Portal do TRT, observou-se que as três obras firmaram seus primeiros contratos com a empresa JM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA tendo como preço total o orçamento autorizado pelo CSJT (tabela 4). No mesmo ano (2012), os saldos das despesas empenhadas foram anulados e empenhados para os contratos firmados com as novas empresas (Montante Construtora e Impermeabilizadora Ltda, Antonizio Pereira da Silva ME e J.V. Bungenstab & CIA Ltda).

Tabela 4 - Contratos e aditivos disponíveis no Portal da Transparência do TRT

Obra	Número dos contratos e aditivos	Valores dos contratos e aditivos (R\$)
Alto Araguaia	15/2012	511.405,47
	61/2012	482.840,16
	61/2012 (1º Aditivo)	107.448,58
Campo Novo do Percis	10/2012	483.905,12
	59/2012	332.907,89
Colniza	12/2012	550.000,00
	12/2012 (1º Aditivo)	-
	12/2012 (2º Aditivo)	-
	12/2012 (3º Aditivo)	-
	12/2012 (4º Aditivo)	123.778,72
Sapezal	11/2012	483.873,66
	60/2012	356.805,69
	60/2012 (1º Aditivo)	34.416,12
	60/2012 (2º Aditivo)	53.413,32
Sinop	9/2012	265.420,00
	9/2012 (1º Aditivo)	-
	9/2012 (2º Aditivo)	-
	47/2012	124.761,95
	47/2012 (1º Aditivo)	31.187,67
	47/2012 (2º Aditivo)	-

Mesmo assim, os valores empenhados para as obras de **Alto Araguaia**, **Campo Novo do Percis** e **Sapezal** apresentaram custo por metro quadrado abaixo da média verificada para outras



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Varas do Trabalho que tiveram parecer favorável desta CCAUD em fevereiro de 2014 (tabela 5).

Tabela 5 - Dados constantes da SAOB

Obra	Despesas empenhadas (R\$)	ÁREA EQUIVALENTE (NBR 12.721) (m ²)	Custo por m ² utilizando a área equivalente (R\$/m ²)	Valor médio do custo por m ² de Varas do Trabalho que tiveram parecer favorável desta CCAUD	Diferença percentual
Alto Araguaia	650.173,11	595,13	1.092,49	1.106,12	-1%
Campo Novo do Perecis	585.886,91	540,13	1.084,71		-2%
Sapezal	603.413,24	697,87	864,65		-22%

Desta forma, ao dividir a despesa empenhada pela área equivalente obteve-se o custo por m² de cada obra. Constatou-se assim que as obras apresentam valor do m² abaixo da média verificada em obras de varas que já tiveram parecer favorável pela aprovação (-1%, -2% e -22%, menor).

d) Evidências

- Contrato n.º 15/2012 celebrado com a empresa JM Engenharia & Consultoria Ltda - obra de Alto Araguaia;
- Contrato e aditivo n.º 61/2012 celebrado com a empresa Montante Construtora e Impermeabilizadora Ltda - obra de Alto Araguaia;
- Contrato n.º 10/2012 celebrado com a empresa JM Engenharia & Consultoria Ltda - obra de Campo Novo do Perecis;
- Contrato n.º 59/2012 celebrado com a empresa Antonizio Pereira da Silva ME - obra de Campo Novo do Perecis;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Contrato e aditivos n.º 12/2012 celebrado com a empresa Beta Empreendimentos, Construções e Serviços Ltda - obra de Colniza;
- Contrato n.º 11/2012 celebrado com a empresa JM Engenharia & Consultoria Ltda - obra de Sapezal;
- Contrato e aditivos n.º 60/2012 celebrado com a empresa J.V. Bungenstab & CIA Ltda - obra de Sapezal;
- Contrato e aditivos n.º 9/2012 celebrado com a empresa JER Engenharia Elétrica e Civil Ltda - Obra de Sinop;
- Contrato e aditivos n.º 47/2012 celebrado com a empresa Giustti & Giustti Ltda - Obra de Sinop.

e) Conclusão

A análise documental indica que a deliberação foi parcialmente cumprida pelo Tribunal Regional. Isso porque, foram empenhados valores acima dos autorizados pelo CSJT nas obras de Alto Araguaia, Campo Novo do Parecis e Sapezal, mesmo assim, o custo por metro quadrado das obras está abaixo do valor considerado razoável pela CCAUD em fevereiro de 2014.

f) Proposta de encaminhamento

Tendo em vista que o custo por metro quadrado das obras ficou em patamar inferior ao valor considerado razoável, não se requer nenhuma providência do Tribunal Regional quanto a esta deliberação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3 - BENEFÍCIOS EFETIVOS DAS DELIBERAÇÕES

O cumprimento das determinações emanadas pelo CSJT permitiu ao Tribunal Regional, além de atender ao disposto na legislação vigente e na Resolução CSJT n.º 70/2010, estabelecer o planejamento eficaz para a execução da obra.

Quanto ao custo do projeto, a execução dos valores autorizados pelo CSJT atendeu à economia de recursos públicos e à obtenção de instalações modernas e apropriadas à prestação jurisdicional trabalhista.

No que tange à publicação dos dados no sítio eletrônico do TRT, promoveu-se a transparência da gestão, ampliando a possibilidade do controle social do gasto público, consoante os princípios que regem a Administração Pública.

4 - CONCLUSÃO

A seguir é apresentado quadro resumo com o grau e respectivos percentuais de atendimento das deliberações:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES (NESTA DATA)					
Deliberação	Cumprida ou implementada integralmente	Em cumprimento ou em implementação	Parcialmente cumprida ou parcialmente implementada	Não cumprida ou não implementada	Não aplicável
1. Reparação da incidência do ISSQN	X				
2. Aprovação dos projetos pelas Prefeituras			X		
3. Divulgação de dados no Portal da Transparência			X		
4. Obediência ao orçamento autorizado pelo CSJT			X		
Quantidade	1	0	3	0	0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Percentual (%)	25%	0%	75%	0%	0%
----------------	-----	----	-----	----	----

Tendo em vista a análise efetuada, considera-se que, em cômputo geral, as medidas adotadas pelo TRT da 23ª Região **ensejaram o cumprimento das determinações** emanadas no Processo CSJT-A-3161-76.2012.5.90.0000. Isso porque, conquanto haja deliberações cujo cumprimento ocorreu em caráter parcial ou com ressalvas, não se configurou, ao final, inadequação dos projetos e dos custos à Resolução CSJT n.º 70/2010.

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Submete-se ao Sr. Secretário-Geral do CSJT e ao Ex.^{mo} Sr. Ministro Presidente do CSJT, o presente Relatório de Monitoramento de Cumprimento de Acórdão do Processo CSJT-A-3161-76.2012.5.90.0000, **opinando pelo cumprimento, mesmo que parcial, das determinações emanadas pelo CSJT.**

Como forma de superar os efeitos das ressalvas, submetem-se à consideração superior proposta de oficiar ao Tribunal Regional, para encaminhar cópia do Relatório de Monitoramento de Cumprimento de Acórdão do Processo CSJT-A-3161-76.2012.5.90.0000 e determinar o cumprimento das seguintes medidas:

- a) Promover os procedimentos necessários e suficientes perante a Prefeitura de Alto Araguaia (MT), visando à emissão do habite-se da sede da Vara do Trabalho construída naquele município;
- b) Divulgar, em seu Portal da Transparência, em caráter imediato, as planilhas orçamentárias das obras de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Campo Novo do Percis, Colniza e Sinop; os estudos de viabilidade da obra de Sinop; os projetos das obras de Sapezal e Sinop; os alvarás de construção das obras de Campo Novo do Percis e Alto Araguaia (habite-se); e os relatórios fotográficos das obras do Campo Novo do Percis, Sapezal, Colniza e Sinop; e

- c) Que a unidade de controle interno do Tribunal Regional acompanhe e relate o cumprimento das proposições na Prestação de Contas Anual do TRT.

Respeitosamente,

Brasília, 18 de março de 2014.

Engº Civil PEDRO DE SOUSA LIMA

Supervisor da Seção de Auditoria de Obras - SAOb/CCAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Coordenador da CCAUD/CSJT